



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e etanol hidratado), em rede de postos credenciados em todo território nacional, através da implantação e operação de sistema (software) informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, visando atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

1.2. A Descrição, valores de referências e quantitativos estimados para o período de 01 (um) ano encontram-se descritos, conforme planilha de composição de custos abaixo.

| ITEM | UND. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. ANP | QUANT. ANUAL | VALOR DE REFERÊNCIA |
|--|---|-------------|-----------------|--------------|-----------------------|
| 1 | litros | GASOLINA | 6,740 | 25.000 | R\$ 168.500,00 |
| 2 | litros | ETANOL | 5,865 | 1.000 | R\$ 5.865,00 |
| 3 | litros | DIESEL S-10 | 5,445 | 2.000 | R\$ 10.890,00 |
| Valor Total Estimada dos Combustíveis: (A) | | | | | R\$ 185.255,00 |
| 4 | Desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis (Percentual de Desconto Estimado (%): (B) | | | -4,37% | R\$ 8.095,64 |
| Valor Total Estimado (A - B) | | | | | R\$ 177.159,36 |

1. Taxa Administrativa/Desconto: -4,37% (quatro virgula trinta e sete por cento negativos).

2. Valor Total: R\$ 177.159,36 (cento e setenta e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

3. Total estimado da despesa para **instrução orçamentária R\$ 185.255,00** (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o objeto deste termo de referência são simples e comuns, pois encontram-se objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, adotar-se-á, se autorizado, a modalidade Pregão Eletrônico para a contratação dos serviços mencionados neste documento;

2.2. O objeto da contratação trata de três itens correlatos (gasolina, etanol e diesel), contudo o fornecimento de etanol e de óleo diesel são estimados em valores muito baixo e por isso as licitações em separado desses itens tornar-se-iam pouco atrativas junto aos fornecedores, podendo o fornecimento integral desejado não ser atendido de forma plena. Assim o parcelamento do objeto não será aplicado.

2.3. O objeto deste termo de referência é de natureza contínua por ser imprescindíveis ao funcionamento das atividades institucionais desta Casa, que se interrompidos, podem causar prejuízo ao interesse público;

2.4. A contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota de veículos vem ao encontro das atuais necessidades desta CLDF, promovendo, entre outros avanços, um controle mais eficaz nos gastos com combustível e desempenho-consumo das viaturas oficiais, uma vez que o uso de cartões magnéticos na rede credenciada e a centralização dos gastos em uma única empresa, proporcionará redução de custos, bem como maior possibilidade de controle e fiscalização na execução contratual.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Abastecimento de combustíveis (gasolina etanol e diesel) para a frota de veículos próprios da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), utilizados para transporte de autoridades e servidores no desempenho de suas funções, transporte de materiais e documentos e o abastecimento de combustível (óleo diesel) para o gerador de eletricidade, cabendo ainda assinalar:

3.1.1. Com a criação da TV Distrital, houve significativo aumento nas solicitações diárias de veículos junto ao Setor de Transportes objetivando a atender suas atividades, tais como produção de vídeos, fotos e matérias, no Distrito Federal e entorno, fator que aumentou significativamente o consumo de combustíveis;

3.1.2. O retorno das atividades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, determinadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 134, tais como Setor de Apoio ao Plenário - SAPLE, Setor de Assistência Social - SASO, Diretoria de Comunicação Social - DICOM-CAMPANHAS, todas elas com a utilização de veículos oficiais de serviço;

3.1.3. A disponibilização de veículo para o Corregedor Geral da CLDF, bem como para suporte na segurança do Presidente em atividades externas;

3.1.4. A inclusão de 4 (quatro) veículos à atual frota desta CLDF, tendo como consequência aumento no consumo de combustível o que gerou o Quarto Termo Aditivo no atual contrato, com acréscimo de R\$ R\$ 26.246,73 (vinte e seis mil e duzentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial de R\$ 104.986,92 (cento e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) totalizando R\$ 131.233,65 (cento e trinta e um mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos);

3.1.5. O atual contrato (28/2018) já consumiu 74,79% do valor inicial.

3.2. Desse modo, considerando que a Lei nº 8.666/93 estabelece que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25%, quando aplicadas exclusivamente às alterações quantitativas do objeto do contrato, as razões acima expostas e pela necessidade imprescindível de continuidade nos serviços, visando manter o pleno funcionamento das atividades essenciais da Câmara Legislativa do Distrito Federal no tocante ao Setor de Transportes, necessário se faz a

abertura de processo licitatório, com a urgência que o caso requer, visto que não há outra alternativa legal a ser adotada.

4. SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO, CONTROLE E SISTEMA DE GERENCIAMENTO

4.1. Os veículos oficiais e o gerador de eletricidade da CLDF demandarão o abastecimento de gasolina, álcool e de óleo diesel comum, até o limite do quantitativo estimado no item 1.4 deste Termo de Referência;

4.2. Os serviços de abastecimento devem compreender uma rede de postos de abastecimento, equipada para aceitar transações com os cartões do sistema a ser disponibilizado, com pelo menos 02 (duas) unidades de abastecimento localizadas em um raio de até 10 km (dez quilômetros) do Edifício Sede do CLDF, localizada na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília-DF;

4.3. O licitante fornecerá, anteriormente à contratação, relação com os endereços dos postos credenciados, aptos ao fornecimento de combustíveis;

4.4. Os serviços devem primar pela otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis em geral, em rede especializada de postos, com tecnologia de gerenciamento por cartão eletrônico;

4.5. Os postos de combustíveis credenciados da CONTRATADA ficam obrigados a executar o abastecimento dos veículos automotores somente até o limite do dispositivo de segurança (automático) ou até a capacidade máxima do tanque prevista no manual do fabricante, nos termos da Lei Distrital nº 5.378/2014;

4.6. No ato do abastecimento, o frentista deve informar ao condutor do veículo as proibições e os limites previstos na Lei Distrital nº 5.378/2014;

4.7. Sistema (software) de gerenciamento integrado, a ser disponibilizado pela CONTRATADA com interface totalmente compatível com os sistemas operacionais do CONTRATANTE, oferecendo relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, histórico de abastecimentos, médias, composição da frota, cadastro de usuários etc.) e das despesas de abastecimento, em determinado período de tempo, de cada um dos veículos da frota e globalizado, conforme estabelecido no objeto, com apresentação, no mínimo, dos seguintes relatórios:

4.7.1. Cadastro de veículos;

4.7.2. Composição da frota;

4.7.3. Cadastro de usuários (órgão, nome e matrícula);

4.7.4. Cadastro de estabelecimentos;

4.7.5. Histórico do veículo;

4.7.6. Histórico do gerador;

4.7.7. Análise de consumo de combustível;

4.7.8. Hodômetro inicial e final;

4.7.9. Data e hora do abastecimento;

4.7.10. Médias de consumo de combustível;

4.7.11. Extrato de conta, mensal e anual, por veículo;

4.8. O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante

de abastecimento no qual deverão constar:

- identificação do cliente;
- data e hora do abastecimento;
- tipo de combustível;
- listagem abastecida e o respectivo valor total em reais;
- placa do veículo.
- quilometragem registrada em seu hodômetro;
- média de consumo por abastecimento.

4.9. Os cartões deverão ser substituídos, no prazo de 05 (cinco) dias, sem ônus adicional ao CLDF, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

4.9.1. Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

4.9.2. Danificação do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

4.9.3. Quando a CONTRATADA julgar necessária a substituição.

4.10. A reincidência de qualquer um dos eventos listados nos itens 5.9.1 e 5.9.2 acarretará ônus da reposição do cartão à CLDF, que repassará o custo de reposição ao condutor usuário do cartão;

4.11. A CONTRATADA deverá apresentar em sua proposta o preço unitário de reemissão do cartão;

4.12. O valor do crédito dos cartões magnéticos poderá ser alterado, bloqueado ou remanejado, estritamente no limite do contrato firmado, a critério do CONTRATANTE, sem custos adicionais;

4.13. Os limites estabelecidos para cada cartão não poderão ser ultrapassados sem expressa autorização do Executor do Contrato;

4.14. No caso de aquisição ou alienação de veículos, a quantidade de cartões poderá sofrer alteração, para mais ou para menos, devendo a CONTRATADA providenciar novos cartões, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

4.15. Será permitido a CLDF solicitar a adaptação dos sistemas às peculiaridades dos serviços contratados, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais;

4.16. O prazo de implantação do sistema será de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos veículos / cartões magnéticos perante os postos de abastecimento indicados pela CONTRATADA;

4.17. A CONTRATADA deverá instalar Base de Gerenciamento, em local determinado pelo executor / fiscal do contrato, onde serão configurados os softwares de gerenciamento de combustíveis, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços de abastecimentos deverão ocorrer no âmbito do Distrito Federal e RIDE, além de outros Estados quando necessário.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
- 6.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
- 6.4. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências da CLDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;
- 6.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Instrumento Convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;
- 6.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
- 6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento e no contrato;
- 6.8. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;
- 6.9. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 6.10. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 6.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas;
- 6.12. Manter atualizada a relação de veículos pertencentes a CLDF, autorizados a utilizar os serviços de abastecimento;
- 6.13. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com a execução do objeto contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços de abastecimento, bem como de implantação, operação e gerenciamento do sistema de combustíveis dos veículos automotores da frota da CLDF com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições contidas neste Termo de Referência e no contrato;
- 7.2. Manter rede de postos de abastecimento com pelo menos 02 (duas) unidades de abastecimento localizadas em um raio de 05 km (cinco quilômetros) do Edifício-Sede da CLDF, equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;
- 7.3. Manter sistema tecnológico integrado que viabilizará o pagamento do abastecimento de combustível para os veículos automotores da CLDF, junto aos postos de abastecimento credenciados, por meio de cartão;

7.4. Instalar Base de Gerenciamento, em local determinado pelo Fiscal do Contrato, onde serão instalados os softwares de gerenciamento de combustíveis, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais;

7.5. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, emissão de relatórios, dentre outras;

7.6. Apresentar descrição técnica detalhada dos procedimentos de utilização do sistema e das suas operações, especialmente quanto à administração e gerenciamento da frota, ao processo de abastecimento e ao suporte oferecido aos usuários;

7.7. Fornecer manual de operação dos softwares de gerenciamento de combustíveis, quando for o caso;

7.8. Prestar os serviços de assistência técnica em até 04 (quatro) horas, contadas da solicitação, considerando o horário comercial das 8h00 às 18h00, contendo a descrição, metodologia e forma de atendimento;

7.9. Fornecer as orientações necessárias ao Fiscal do Contrato e aos usuários envolvidos na utilização do sistema, nos locais estabelecidos em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

7.10. Fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade;

7.11. Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) por problemas de qualidade, fraude ou adulteração do combustível fornecido e divulgar imediatamente a CLDF;

7.11.1. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA venha a constar da relação supracitada, a CONTRATADA deverá providenciar novo credenciamento para substituir o anterior, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

7.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.13. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo Fiscal do Contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

7.14. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

7.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

7.16. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal do contrato designado pela CLDF;

7.17. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CLDF, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto do contrato, bem assim a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade;

7.18. Enviar previamente a cada emissão de Nota Fiscal/Fatura, por meio de endereço de correio eletrônico a ser oportunamente informado, sob pena de obstar o recebimento do objeto, as certidões de regularidade fiscal e demais documentos exigidos por contrato, bem como planilha eletrônica da qual conste, cada abastecimento realizado no qual deverá constar no mínimo:

7.18.1. Número do cupom, com respectiva data de emissão;

7.18.2. Quilometragem indicada no hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

7.18.3. Número da placa do veículo abastecido;

7.18.4. Quantidade de combustível, em litros;

7.18.5. Nome e matrícula do condutor.

7.19. Informar o(s) número(s) de CNPJ, com o(s) qual(is) a(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) emitida(s), a qual deverá constar do contrato, devendo a CONTRATADA relatar todos os números de CNPJ de suas filiais que possam realizar abastecimentos e emitir Nota Fiscal.

7.20. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis)

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Será adotado o critério de MAIOR TAXA DE PERCENTUAL DE DESCONTO, incidente sobre o valor total dos gastos com aquisição de combustível sendo possíveis valores negativos (equivalentes a isenção de taxas e desconto percentual).

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante executou ou executa, a contento, serviço de gerenciamento de frota, mediante cartão magnético, utilizado no abastecimento de viaturas em postos credenciados

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e controle da execução do objeto contratado será exercida por servidor ou comissão da CLDF, designado (a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE:

10.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

10.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com as especificações, ou ainda esteja em desacordo com este Contrato ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente dessa Câmara em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11. DO CONTRATO

11.1. Após a homologação do certame, a vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

11.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária se aceita pela Contratante;

11.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.4. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

12. VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou outra data nele determinada, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se comprovada a necessidade e a vantagem da sua continuidade para a Administração, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente.

13. GARANTIA

13.1 A empresa vencedora deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato;

13.2. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a contratante ou a terceiros, bem como mediante comprovação do pagamento, pela contratada, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

13.3. Se o valor da garantia for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da data em que for efetivamente notificada pela Contratante;

13.4. No caso de prorrogação do Contrato ou de sua ampliação, a empresa deverá apresentar nova garantia;

13.5. A garantia contratual terá vigência durante o prazo de execução do contrato firmado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

14. O INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil da CLDF, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura mensal, atestada pelo Executor/Fiscal do contrato, e será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA;

15.2. O preço médio mensal dos combustíveis do Distrito Federal ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou <http://www.anp.gov.br>;

15.3. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes;

15.4. A TAXA DE PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO, oferecida na proposta da CONTRATADA, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e será fixa durante toda a vigência contratual;

16. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

16.1. A liberação para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será efetuada depois que forem fornecidos todos os documentos necessários, especialmente os que comprovem a regularização fiscal, quais sejam:

16.1.1. Certidões negativas de débito de tributos federais (CND do INSS, CRF do FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

16.1.2. Certidões negativas de débito perante as Receitas Estadual e Municipal;

16.1.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho;

16.1.4. Demais documentos que comprovem o cumprimento das obrigações da Contratada.

16.2. Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

17. REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. A TAXA DE PERCENTUAL DE DESCONTO ofertados na proposta da CONTRATADA será fixa e irrevogável;

18. SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, a ADJUDICATÁRIA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução parcial ou inexecução da obrigação, assim considerado pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, no que couber, cumulativamente ou não:

18.1.1. ADVERTÊNCIA: Aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação;

18.1.2. MULTA: Sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

18.1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

18.1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

18.1.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

18.1.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

18.1.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

18.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O custo estimado anual da contratação será de R\$ **185.255,00** (cento e oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais) e correrá por conta do Programa de Trabalho:; Elemento de Despesa: 3390-30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 100.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O combustível, tipo gasolina comum, etanol e Diesel comum deverão ser cotados por litro;

20.2. O combustível deverá ser de qualidade garantida pelo licitante, e estar em plena validade para consumo na data de sua entrega, conforme legislação específica;

20.3. O compromisso de fornecimento de Combustível será mediante aprovação para abastecimento na bomba a qualquer hora do dia ou noite;

20.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

20.5. O pagamento mensal estará condicionado à quantidade efetivamente adquirida, atestada pela Setor de Transportes da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

Brasília, 12 de janeiro de 2022.

FRANCISCO TORRES MAGALHÃES NETO
Chefe do Setor de Transportes



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TORRES MAGALHAES NETO - Matr. 12961, Chefe do Setor de Transportes, em 12/01/2022, às 16:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0655083 Código CRC: F63ED775.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Subsolo, Sala SS-1.1 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8598
www.cl.df.gov.br - setran@cl.df.gov.br

00001-00043131/2021-96

0655083v3